

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCIV • Nº 146

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 08 de agosto de 2017

Disponibilização: 07/08/2017

Publicação: 08/08/2017

Aprovada a prestação de contas do TJPE de 2015

O Pleno do TCE aprovou na última quarta-feira (2/8) a prestação de contas de 2015 do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, que teve como interessado o desembargador e então presidente do órgão, Frederico Ricardo de Almeida Neves. O relator do processo foi o conselheiro Ranilson Ramos, cujo voto foi acolhido pela unanimidade do colegiado.

Além de Frederico Neves, atuaram como gestores no período os desembargadores Fernando Eduardo de Miranda Ferreira e Leopoldo de Arruda Raposo.

A equipe técnica do TCE, que fez a análise das contas dos gestores, encontrou pequenas falhas de natureza apenas



FOTO: VICENTE LUIZ

O conselheiro Ranilson Ramos (1º à D) foi o relator do processo da prestação de contas do exercício de 2015 do Tribunal de Justiça do Estado

formal, as quais, segundo o conselheiro relator, foram devidamente sanadas quando da apresentação da defesa. **RECOMENDAÇÕES** - Em seu voto, Ranilson Ramos fez seis recomendações ao atual presidente do TJPE, ou a quem vier a sucedê-lo, no

sentido de aprimorar as próximas prestações de contas que já estão sendo feitas por meio eletrônico.

A primeira, integrar as informações produzidas pelo setor de controle patrimonial com as informações geradas pelo setor contábil para permitir a atualização dos

quantitativos físico-financeiros com vistas a servir de suporte contábil no subgrupo "Bens imóveis".

A segunda, regularizar nos cartórios respectivos a situação dos atuais imóveis e, a terceira, revisar a documentação existente

sobre a propriedade desses imóveis por parte do Poder Judiciário. A quarta, providenciar a devida regularização dos imóveis cedidos ou doados, a quinta, cumprir as obrigações assumidas nos casos de doações onerosas. A sexta determina a elaboração de

um cronograma para reavaliação dos imóveis em razão dos prazos definidos pela Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional e, a sétima e última, monitorar quadrimestralmente a implementação do cronograma de reavaliação dos imóveis.

TV Globo repercute Cautelar que suspende festa em São Lourenço

A Medida Cautelar, expedida monocraticamente pelo conselheiro Dirceu Rodolfo, suspendendo a Festa de Agosto em São Lourenço da Mata, foi destaque na última sexta-feira (04) no telejornal Bom Dia Brasil, da Rede Globo e do NETV 1º Edição, da Rede Globo Nordeste.

Na ocasião, o conselheiro falou sobre os principais motivos que levaram à decisão, tão comentada nos últimos dias. Além disso, a reportagem ouviu alguns populares que aprovaram a atuação do Tribunal de Contas.

Além da Rede Globo, a Medida Cautelar também ganhou grande



FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro Dirceu Rodolfo foi o autor da Medida Cautelar

repercussão em reportagens na TV Clube de Pernambuco, além dos principais jornais do Estado.

A Medida Cautelar foi expedida no último dia 25 de julho por sugestão da equipe técnica do TCE, após auditoria realizada pela Inspeção Metropolitana Sul. A fiscalização ocorreu em

função de uma denúncia encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas, dando conta dos gastos excessivos com a organização da festa e com a contratação de artistas, mesmo o município estando em situação de emergência, decretada pelo atual prefeito em janeiro deste ano.

Resolução

RESOLUÇÃO TC Nº 09, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Resolução TC nº 22, de 30 de novembro de 2011; e 2º, 3º e 4º da Resolução TC nº 08, de 10 de julho de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 02 de agosto de 2017, e no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

CONSIDERANDO a alteração promovida pelo artigo 2º, da Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no prazo de envio pelos Tribunais de Contas da relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de emissão e envio da mencionada relação à Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 4º da Resolução TC nº 22, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Nos anos em que ocorrerem eleições, o Tribunal encaminhará à Justiça Eleitoral, até o dia 15 de agosto, a relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares, com trânsito em julgado nos 08 (oito) anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição. (NR)

§ 2º A relação mencionada no *caput*, quando for o caso, deverá informar o resultado do julgamento da respectiva Câmara Municipal, nos termos do que dispõe a alínea g, do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (NR)

§ 3º A Gerência de Controle de Débitos e Multas (GCDM) deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos responsáveis com contas julgadas irregulares. (AC)

Art. 3º

V – resultado e data do julgamento pela respectiva Câmara Municipal, quando este tiver ocorrido. (AC)

Art. 4º A decisão judicial que determine ao Tribunal a exclusão de responsável da relação de que trata o artigo 1º, deverá ser encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Corte, que se pronunciará sobre as providências a serem adotadas com vistas ao seu cumprimento no exato limite da sua extensão. (NR)"

Art. 2º Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução TC nº 08, de 10 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Finalizado o julgamento das contas do prefeito pelos vereadores, o presidente da Câmara Municipal comunicará ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas o respectivo resultado, no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 1º Recebida a comunicação no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, será providenciada a digitalização dos documentos e o envio de cópias eletrônicas ao Gabinete da Presidência, à Corregedoria Geral e à Diretoria de Plenário.

§ 4º O Ministério Público de Contas analisará, em 30 (trinta) dias, se a documentação atende os requisitos constitucionais e legais, especialmente quanto à exigência de fundamentação e ao respeito à prevalência do parecer prévio do Tribunal, exceto quando rejeitado por dois terços dos votos em contrário. (NR)

§ 5º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de não envio da comunicação, assinará prazo para a prestação da informação por parte do Presidente da Câmara Municipal. (NR)

§ 6º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas lavrará Auto de Infração nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004. (AC)

§ 7º No caso de processo eletrônico de Prestação de Contas, a comunicação mencionada no *caput* será realizada por meio do Sistema do Processo Eletrônico (e-TCEPE), com o envio dos documentos relacionados no § 2º em formato digital. (AC)

Art. 3º Após lida a matéria em Plenário, o Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas deverá arquivar a documentação em meio eletrônico, bem como disponibilizá-la no Portal do Cidadão do Tribunal, por meio da Internet. (NR)

Art. 4º O Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas tomará providências para que as informações dos julgamentos das contas de prefeitos já anteriormente custodiadas no Tribunal sejam também disponibilizadas em meio eletrônico, no Portal do Cidadão. (NR)"

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Rebeka Rodrigues; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 02 de agosto de 2017.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 057/2016, de 4 de janeiro de 2016, republicada no DOE de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Portaria nº 207/2017 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração JOSÉ ANTÔNIO LEITE GONÇALVES, matrícula 0907, para responder pela função Gratificada de Gerente de Administração de Imóveis, símbolo TC-FGG, do Departamento de Administração e Infraestrutura, durante o impedimento do titular Arnobio Vanderlei Borba, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 02 de agosto de 2017.

JOÃO EUDES BEZERRA FILHO
Chefe de Gabinete da Presidência

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 057/2016 de 4 de janeiro de 2016, republicada no DOE de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Portaria nº 208/2017 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração DIÓGENES GONÇALVES JÚNIOR, matrícula 1027, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Informação e Documentação, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento da titular Maria do Socorro Felix, a partir de 7 de agosto de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 4 de agosto de 2017.

JOÃO EUDES BEZERRA FILHO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 31379- Antonio Machado Manço, autorizo; Petce 31399- Clélia Ferreira Dantas, autorizo; Petce 31503- Mônica Dantas Leon, autorizo; Petce 31099- Ruy Bezerra de Oliveira Filho, autorizo; Petce 31120- Andréa Magalhães de Almeida, autorizo; Petce 31121- Elmar Robson A.Pessoa, autorizo; Petce 31141- Patrício Henrique C. Barbosa, autorizo; Petce 31260- Bruno Braga Ralino de Souza, autorizo; Petce 31268- Vanúbia Pereira da Silva, autorizo; Petce 30977- Adriana Figueiredo Arantes, autorizo; Petce 30979- Marco Antonio de A. Moraes Filho, autorizo; Petce 31027- Alcindo Antonio A. B. Belo, autorizo; Petce 31030- Adriana Maria Frej Lemos, autorizo; Petce 31033- Marconi Karley O. Nascimento, autorizo; Petce 31068 - Maria Luciene C. F. Bezerra, autorizo; Petce 30897- Maria Lectícia Maciel Pessôa, autorizo; Petce 30898- Gustavo Galvão de Lima, autorizo; Petce 30930- José Odilo de Caldas Brandão Filho, autorizo; Petce 30932- Maria do Rosário M. Cavalcanti, autorizo; Petce 30934- Eduardo França, autorizo; Petce 30940- Marcelo Andrade Ferreira Lima, autorizo; Petce 30850- Ricardo de Lima F. F. Costa, autorizo; Petce 30854- André Augusto Viana, autorizo; Petce 30877- Caio Fernando de Melo Barbosa, autorizo; Petce 30879- Felipe Monteiro de Carvalho, autorizo; Petce 30883- Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo; Petce 30887- Carlos Eduardo Maciel Lyra, autorizo; Petce 30778- Patrício Santoro de Mello, autorizo; Petce 30800- Hugo Leite Ribeiro, autorizo; Petce 30807- Geane Lopes de Paiva, autorizo; Petce 30808- Saulo Cavalcanti Malinconico, autorizo; Petce 30813- Aluísio Fábio Bezerra de Moraes, autorizo; Petce 30837- Maria do Socorro Felix, autorizo; Petce 30647- Lélío Geraldo das Oliveiras, autorizo; Petce 30659- Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; Petce 30733- Ladislau de Sena Júnior, autorizo; Petce 30757- Manoel Ferreira Campos Filho, autorizo; Petce 30770- Geraldo Bastos Fiscina, autorizo; Petce 30775- Jorge Luis Pereira Portela, autorizo; Petce 30484- Gilson Castelo Branco de Oliveira, autorizo; Petce 30503- Roberta Lima R. Branco, autorizo; Petce 30529- Júlio César G. G. Lira Barros, autorizo; Petce 30534- Anderson de Souza Rosal, autorizo; Petce 30454- André Ricardo Barros da Silva, autorizo; Petce 30558- José Ricardo Borges de Oliveira, autorizo; Petce 30553- Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo; Petce 30460- Conrado Lobo Montenegro Neto, autorizo; Petce 30470- Thiago Valença Parisio, autorizo; Petce 30473- Clarissa Cabral Diniz de Barros, autorizo; Petce 30476- Neluska Gusmão de Mello Santos, autorizo; Petce 30482- Gustavo Rocha Diniz, autorizo; Petce 34413- Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo; Petce 33325- Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo; Petce 30231- Cecília Lou, autorizo. Recife, 07 de agosto de 2017.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 35415- Angelo Rafael Peregrino Neves, autorizo; Petce 35281- Adriana Maria Frej Lemos, autorizo; Petce 35223- Henrique de Oliveira Lira, autorizo; Petce 35164- Gustavo de Lima F. F. Costa, autorizo; Petce 35209- José Deodato S. de Alencar Barros, autorizo; Petce 35596- Sandra Cristina Neves de Queiroz Soares, autorizo; Petce 35305- Ricardo Martins Pereira, autorizo; Petce 35393- Patrícia Santoro de Mello,

autorizo; Petce 35484- Michelle Ferreira Menezes de Freitas, autorizo; Petce 35715- Renata Coelho Ferreira Cabral, autorizo; Petce 35921- Ana Paula Pereira Borba, autorizo; Petce 35748- Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo; Petce 35720- Gleiciêda Batista de Souza, autorizo; Petce 35821- Sabrina Delmondes de Farias, autorizo; Petce 35876- Christianne Maura Carneiro Leão, autorizo; Petce 35812- Ricardson Moreira Grizze, autorizo; Petce 35624- Virgínia Mater do R. M. Souto Maior, autorizo; Petce 35898- Leonardo de Paula Gomes Filho, autorizo; Petce 35959- Mônica Lins de Albuquerque, autorizo; Petce 35886- Kátia Gercina Alves da Silva, autorizo; Petce 35846- Dácio Rijo Rossiter Filho, autorizo; Petce 35651- Gustavo Galvão de Lima, autorizo; Petce 36095- Nivaldo Augusto Lima, autorizo; Petce 36151- Noemi Caldas Bahia Falcão, autorizo; Petce 35819- Margalene Cavalcante Cordeiro, autorizo; Petce 35897- Eduardo Alcântara de Siqueira, autorizo; Petce 35525- Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 35555- Germana de Melo Alves, autorizo; Petce 35709- Jorge José de A. Vilanova, autorizo; Petce 86012- Dayse Avany F. Cavalcanti, autorizo; Petce 36076- Raquel Porto Leite, autorizo; Petce 36085- Luciana M. Piancó da Silva, autorizo; Petce 36117- Marília Auto de Alencar Valença, autorizo; Petce 36102- Ana Cristina da Mota Baltar, autorizo. Recife, 07 de agosto de 2017.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Aloismar Laerto Freire de Sá** (CPF nº ***.368.944-**), sobre o **deferimento** do requerimento protocolado em 28/07/2017, com PETCE nº 34.712/2017, referente à **prorrogação do prazo**, por mais **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo original (28/08/2017), para fins de apresentação de defesa às conclusões do Relatório de Auditoria, constante nos autos do Processo TC nº **1620919-9**, relativo à Denúncia da Prefeitura de Terra Nova, exercício de 2016. **Relator Conselheiro João Campos – GC04, 07.08.2017.**

Segunda-feira, 07 de agosto de 2017

João Campos
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO** - CPF/MF nº ***197.694-**, e seu advogado **Roberto Gilson Raimundo Filho** (OAB/PE nº 18.558) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/08/17 (protocolo eletrônico 35526/17), constante dos autos do Processo TC nº 1723203-0 (Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de Bezerros - PE, exercício 2017) - Relator Conselheiro Marcos Loreto, por mais 30 (trinta) dias, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 25/09/2017.

Segunda-feira, 07 de agosto de 2017

Marcos Loreto
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **Marivaldo Silva de Andrade** (CPF/MF Nº ***.739.514-**), e seu **advogado Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo** (OAB/PE nº 29.702), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/08/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100302-6 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Jaqueira, exercício de 2014 - Relator Conselheiro VALDECIR PASCOAL), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 04/09/2017.

Segunda-feira, 07 de agosto de 2017

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICADO TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO NO EDITAL)
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 17/2017
PROC. LICITATÓRIO Nº 26/2017

Serviços. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de prestação de serviços de apoio em TI, sob a forma de terceirização balizada por acordo de nível de serviços, em lote único. Valor: total estimado de R\$ 821.015,40. Data e local da sessão: **21 de agosto de 2017, às 9 horas**, na sala 402, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link **Transparência\Licitações\Em andamento**) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, telefones (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas. Recife, 07/08/2017.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

1ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE

1ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE

Ficam convocados para ingressar no Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os estudantes abaixo relacionados, devendo comparecer à Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas, no período, horário e local mencionados abaixo, para entrega dos documentos - Originais e cópias da cédula de identidade (RG) e do CPF, Comprovante de residência, Declaração atualizada da Instituição de Ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular, constando o CURSO, TURNO e PERÍODO, assinada e carimbada, pela instituição de ensino.

DATA: 07/08 a 14/08/2017

HORÁRIO: 7h30 às 12h30

LOCAL: SEDE DO TCE/PE - RUA DA AURORA, 885, SALA 406, SANTO AMARO, RECIFE/PE

1. ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	RAFAELA ÂNGELA MATEUS SOUTO MAIOR	86
2	ISAQUE GONÇALVES ARAÚJO NEVES	85
3	MARIANA MELO MOURA FERREIRA	84
4	ABEL PEREIRA NUNES	83
5	RAFAEL MANUEL DE SOUZA	83
6	LUIZ HENRIQUE FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FILHO	82
7	ANA LUISA AGUIAR DE OLIVEIRA	80
8	ARIADNE ANDRADE DE MARIA	79
9	RAFAELA AGRA BORBA	79
10	AMANDA MIRANDA VERÍSSIMO	78
11	LUIZ FELIPE SANTOS DE AQUINO LOPES	78
12	WENDEL HENRIQUE DUTRA DE ANDRADE SOUZA	77
13	WALBER KAIC DA SILVA NUNES	77
14	PEDRO AUGUSTO SOBRAL DE FREITAS	77
15	MARIANA DINIZ MENDES ARAUJO	75
16	MANUELA CABRAL DE SOUZA	75
17	ANA GABRIELA VIEIRA TAVARES	75
18	ARTHUR RODRIGUES DE MOURA	75
19	BEATRIZ DE AZEVEDO VENCESLAU	74

2. BIBLIOTECONOMIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	WÉRLESON ALEXANDRE DE LIMA SANTOS	85,00

3. CIÊNCIAS ATUARIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	JOÃO FELIPE BELMIRO SOBRAL	79,00

4. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	ELAINY CRISTINA PEDROSA DO NASCIMENTO	83,00
2	ELISSON DA SILVA AMARAL	81,50
3	ANNA CAROLINA BARBOSA CARNEIRO	80,50
4	AMANDA DE BARROS VIGLIONI	77,00

5. DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	JAILTON FELIPE DA SILVA	86
2	BRUNO PORTO COSTA	86
3	JULIANA REGINALDO SOARES DE ANDRADE LIMA	85
4	ANNE GABRIELLE ARAUJO PEREIRA	85
5	GABRIELA OLIVEIRA DE LUCENA	84
6	ANDRÉ LIRA MARINHO JÚNIOR	83
7	CLARA DE ARAÚJO FEITOSA	83
8	ÁLVARO VINICIUS VIEIRA SILVA	83
9	NATHALIA EVELYN ANDRADE ARRUDA	83
10	PEDRO AUGUSTO DANTAS BARBOSA	82
11	MARIA BEATRIZ CORRÊA PIQUET GONÇALVES	82
12	LUÍSA VIANA ROCHA	82
13	JOÃO LUCAS NOGUEIRA GUERRA	82
14	MARIA JÚLIA POLETINE ADVINCUA	82
15	WILLIAM MEDEIROS BATISTA DOS SANTOS	81
16	CAMILLA SOUZA VIANA	81

6. ENGENHARIA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	NATÁLIA PORFIRIO BATISTA DA SILVA	89
2	NINA ROSA SOBREIRA PERES	88
3	EDUARDO CÉSAR SANTOS SOARES DE SANTANA	88

7. ENGENHARIA CIVIL - PCD

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	LARISSA AGUIAR SOARES	68

8. ENGENHARIA ELÉTRICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	JOÃO RAFAEL MARQUES CORREIA	89

9. INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	RÓGER LUIZ DE OLIVEIRA MOURA	84,75
2	TAMIREZ PEREIRA DA SILVA	82,00
3	RENILSON DA SILVA ALBUQUERQUE	80,75
4	MOISÉS GOMES DE MENEZES	77,00
5	ALLYSSON ALCANTARA COSTA	76,00

10. JORNALISMO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	JULIE MARIA DA SILVA MARQUES	90,75

11. SECRETARIADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	CLÁUDIA GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA	80,00
2	KELLY KILMA DE SOUSA	65,00
3	ANA PAULA DA SILVA	64,00
4	BRUNA LACERDA DE ALMEIDA	62,00
5	ALEXANDRA DOS SANTOS FREITAS	62,00
6	DEISE MARROQUIM DA SILVA	58,00

Recife, 07 de Agosto de 2017.

Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0786/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1723759-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o teor da Consulta formulada;

CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 233/17, do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO os termos da Decisão T.C. Nº 1347/07 e do Acórdão T.C. Nº 083/14, proferidos nos autos dos Processos TCE-PE nº 0703416-7 e TCE-PE nº 1307275-4, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 2º, inciso XIV, 47 e 70, inciso VI da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), c/c o artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal, Em **CONHECER** da presente Consulta e, no mérito, **RESPONDER** ao Consulente nos seguintes termos:

1 – Os limites para fixação de subsídios dos vereadores previstos no art. 29, incisos VI, Alíneas (a a f), e VII da Constituição Federal, e artigo 29-A, caput, § 1º, são limites máximos, podendo ser fixados em percentuais menores pelo Poder Legislativo, obedecido o princípio da anterioridade, conforme vem decidindo o Supremo Tribunal Federal(ADI 303, 691,3461, RE 892854 AgR/SP, RE 358374 AgR/ PR, RE 229122 AgR /RS, RE 458413 AgR/RS)

2 – O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, nos termos do artigo 29, inciso VI, da CF, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Recife, 7 de agosto de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1620160-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/08/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

INTERESSADO: Sr. DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

ADVOGADOS: Drs. WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM - OAB/PE Nº 15.160, E WELMA DE MOURA PEREIRA - OAB/PE Nº 31.319

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0785/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620160-7, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO Sr. DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO NO EXERCÍCIO DE 2014, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1223/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1504458-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso e a legitimidade da parte para recorrer, bem como a presença dos demais pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 81 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas nº 10/2017;

CONSIDERANDO a existência de omissão na decisão embargada quanto à ausência de análise específica do argumento relacionado à existência de presunção, *juris tantum*, de veracidade das alegações do gestor municipal quanto à divulgação do edital no mural de avisos da prefeitura;

CONSIDERANDO que a publicidade de editais em concursos e seleções públicas, ainda que simplificadas, deve ser a mais ampla possível;

CONSIDERANDO que o mural de publicações da prefeitura releva-se como meio bastante limitado de divulgação, o que garante o atendimento ao princípio da publicidade não é o ato formal de afixação do edital em um mural, mas sim sua ampla divulgação,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL** para sanar a suscitada omissão, quanto à ausência de análise específica do argumento relacionado à existência de presunção, *juris tantum*, de veracidade das alegações do gestor municipal quanto à divulgação do edital no mural de avisos da prefeitura, devendo ser mantida a decisão consubstanciada no Acórdão T.C. nº 1223/16 pela ilegalidade das contratações e consequente negativa de registro.

Recife, 7 de agosto de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1723759-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/08/2017

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ

INTERESSADO: Sr. PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PROCESSO TCE-PE Nº 1723000-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/08/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

INTERESSADO: Sr. JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADOS: Drs. DIEGO LEITE SPENCER - OAB/PE Nº 35.685, E DIANA PATRÍCIA LOPES CÂMARA - OAB/PE Nº 24.863

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0787/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1723000-7, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO NO EXERCÍCIO DE 2012, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0290/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1408511-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 158/2017;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido abordou, de forma fundamentada, todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia e que a via dos embargos de declaração não se presta para promover nova discussão da causa;

CONSIDERANDO que o tratamento diverso dado ao ex-secretário, no julgamento do Recurso TCE-PE nº 1408513-6, destacado pelo embargante, embasou-se no fato de não ter o ex-secretário realizado atesto quanto às despesas com combustíveis, mas sim realizado, por dever de ofício, a liquidação das despesas em documentos nos quais constavam atestos dos responsáveis à época pelo controle;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do STF, STJ e TJ-PE é no sentido de que não se exige que o órgão julgador se manifeste sobre todos os argumentos de defesa apresentados, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento (STF – RE nº 463.139/RJ-AgR e RE nº 181.039/SP-AgR),

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo o Acórdão T.C. nº 0290/17 proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 1408511-2 em todos os seus termos.

Recife, 7 de agosto de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/08/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100260-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INTERESSADOS: ANA PAULA SILVA VERISSIMO, EDILSON LINS DE MEDEIROS, HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS, NILIANNE SABRINA CALAÇA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 788 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100260-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

EDILSON LINS DE MEDEIROS

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal de São José da Coroa Grande

CONSIDERANDO a contratação de servidores comissionados em substituição a servidores efetivos, em detrimento da realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a extrapolção do limite estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal (despesa total do Poder Legislativo) foi de pequena monta, correspondendo a 0,11% da receita municipal;

CONSIDERANDO o descumprimento das normas referentes à transparência na gestão fiscal, artigo 48 da LRF e da Lei de Acesso à Informação (LAI), artigos 8º e 9º;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os demais limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado dos prazos de entrega dos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal do SAGRES, prejudicando o planejamento dos trabalhos desta Corte;

CONSIDERANDO descumprimento do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devido à ausência de motivação em rescisão de contrato, de forma clara e objetiva;

CONSIDERANDO que as desconformidades apontadas não têm o condão de macular as contas objeto deste julgamento, as quais podem ser sanadas com a adoção das medidas determinadas neste julgado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) EDILSON LINS DE MEDEIROS, relativas ao exercício financeiro de 2014

APLICAR ao Sr(a) EDILSON LINS DE MEDEIROS multa no valor de R\$ 3.858,50, prevista no artigo 73, incisos I, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de São José da Coroa Grande

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Proceder ao levantamento das demandas de pessoal objetivando verificar a necessidade de se realizar concurso público para substituir vínculos comissionados, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
2. Com base no levantamento referido, proceder à realização de concurso público, se possível em conjunto com o executivo local, em respeito aos Princípios da Isonomia, da Proporcionalidade e da Razoabilidade, entre cargos efetivos e comissionados, bem assim em consonância com os Princípios expressos da Administração Pública - artigos 5º e 37, caput e incisos I e II, da Constituição da República e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
3. Adotar medidas para que seja cumprido o limite legal de despesa total do Poder Legislativo;
4. Adotar medidas para atender ao padrão mínimo de qualidade da transparência da gestão fiscal, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Federal nº 7.185/2010;
5. Cumprir integralmente as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei Federal nº 12.527/2011;
6. Efetuar a remessa dos módulos do SAGRES de forma tempestiva.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, relator do processo: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: VALDECIR PASCOAL

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6891/2017

PROCESSO TC Nº 1725572-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MAGDA LUZIA PEREIRA D'EMERY

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 260/2017 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6892/2017

PROCESSO TC Nº 1725890-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELZA BATISTA DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000003327/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6893/2017

PROCESSO TC Nº 1725910-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELIANE MARIA MACHADO DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3318/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6894/2017

PROCESSO TC Nº 1725924-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SARAJANE SOUZA DE MESQUITA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3664/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6895/2017

PROCESSO TC Nº 1726263-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO COSTA QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000003535/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6896/2017

PROCESSO TC Nº 1726271-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000003536/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6897/2017

PROCESSO TC Nº 1726295-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE MACEDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000003547/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6898/2017

PROCESSO TC Nº 1726303-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ULISSES DE BRITO CAVALCANTI JUNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000002898/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6899/2017**PROCESSO TC Nº** 1726311-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO VIEIRA ARAGÃO BELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003548/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6900/2017**PROCESSO TC Nº** 1726319-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DA GLORIA SILVESTRE VILA NOVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003498/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6901/2017**PROCESSO TC Nº** 1726355-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDLEUZA BENTO DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003307/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6902/2017**PROCESSO TC Nº** 1726359-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDINAILZA GONÇALVES PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000003303/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6903/2017**PROCESSO TC Nº** 1726409-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ARMINDO MACHADO COELHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3248/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6904/2017**PROCESSO TC Nº** 1726448-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MANOEL CLEMENTINO GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3465/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6905/2017**PROCESSO TC Nº** 1726485-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EVA MARIA BARRETO DE ALENCAR OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3333/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6906/2017**PROCESSO TC Nº** 1726502-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDEILDE EPONINA FREIRE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3298/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6907/2017**PROCESSO TC Nº** 1726537-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA ARAUJO DOS SANTOS BISPO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3668/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6908/2017**PROCESSO TC Nº** 1726557-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALEXANDRE LUÍS FELLOWS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3217/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6909/2017**PROCESSO TC Nº** 1726567-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OSCAR ANDRADE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3610/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6910/2017**PROCESSO TC Nº 1726586-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS ALBERTO DE LIMA MAGALHAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3262/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6911/2017**PROCESSO TC Nº 1726600-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES SILVA VIANA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3528/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6912/2017**PROCESSO TC Nº 1726601-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DENISE PAZ DE LIRA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3530/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6913/2017**PROCESSO TC Nº 1726602-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO AMOR DIVINO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3531/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6914/2017**PROCESSO TC Nº 1601975-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA LUCIA DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02/2016 - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/02/2016

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à nomenclatura do cargo ocupado pela interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que

a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 4 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6915/2017**PROCESSO TC Nº 1724372-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 261/2017 - Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, com vigência a partir de 02/05/2017

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal do benefício;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 4 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6916/2017**PROCESSO TC Nº 1725927-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA MARIA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3671/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6917/2017**PROCESSO TC Nº 1725930-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALÉRIA SALES DOS SANTOS E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3699/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6918/2017**PROCESSO TC Nº 1725958-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SUELI MARIA SILVA AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3683/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

A Serviço do Cidadão



OUVIDORIA

0800.081.1027

A sua ligação faz a diferença!

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br